PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.351 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.992

AUTORIZA EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL PARA ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno urbano municipal, consistente do Lote 13 Quadra 267, com área de 360,00m², conforme croqui, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - APAE, com a finalidade de construir residência para abrigar famílias carentes de excepcionais.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 26 de Fevereiro de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL